LEI Nº 1.955, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 11.124/2005, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, de São Lourenço do Oeste - SC, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O PMHIS é destinado a estabelecer estratégias para equacionar a médio e longo prazo as necessidades habitacionais do município, visando à inclusão social, atendendo aos seguintes aspectos:

I - habitabilidade;

II - salubridade;

III - condições ambientais;

IV - espaço;

V - privacidade;

VI - segurança;

VII - durabilidade;

VIII - abastecimento de água;

IX - esgoto sanitário;

X - disposição de resíduos sólidos;

XI - acessibilidade em relação a emprego e aos equipamentos urbanos, por meio da criação, manutenção e integração de programas e ações voltadas para a habitação;

XII - saneamento básico;

XIII - infraestrutura urbana;

XIV - desenvolvimento econômico.

§ 2º O Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste fica obrigado ao cumprimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.124/2005.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação periódica do PMHIS instituído por esta Lei, através de gestores do plano.

Art. 2º O PMHIS visa suprir as necessidades do município com prioridade para as famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O PMHIS, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º A proposta de revisão do PMHIS deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.124/2005 e estar em compatibilidade com as seguintes diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - das políticas federais e estaduais de habitação de interesse social;

II - dos planos federal e estadual de habitação de interesse social.

III - das políticas municipais de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PMHIS à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 1.955, de 1º de setembro de 2011)

ETAPAS I, II E III DO
PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal